DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 229 DE 26 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO, EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DECLARA VACÂNCIA DO EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, determina que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), firmou o entendimento de que ***"o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade".*** A decisão, unânime ocorreu no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), no Plenário Virtual de 16 de junho de 2021.

CONSIDERANDO também, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, sob a sistemática da repercussão geral, no RE 655.283/DF, fixou a seguinte tese: "***(...) A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da Constituição Federal, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/09, nos termos do que dispõe seu art. 6º."*** (STF. Plenário. RE 655283/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Dias Toffoli, julgado em 16/6/2021 - Repercussão Geral - Tema 606).

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **AMAURI DONIZETI QUEIROZ DE MORAES** (Matrícula n° 380), aposentou-se por idade na data de ***01 de julho de 2024,*** retroagindo o início do benefício para o dia ***23 de maio de 2024*** (data de entrada do requerimento – DER).

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico emitido nos autos do processo administrativo n° 3769/2024, pela Procuradoria Jurídica do Município.

CONSIDERANDO por derradeiro, as disposições do Decreto Municipal n° 10, de 28 de janeiro de 2020, que regulamenta no âmbito da Prefeitura Municipal de Torrinha, o disposto no § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, incluído pela emenda constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica demitido(a) em decorrência de aposentadoria voluntária por idade pelo regime geral de previdência social, o(a) servidor(a) **AMAURI DONIZETI QUEIROZ DE MORAES** (Matrícula n° 380), do emprego público de "MOTORISTA", com fundamento nas disposições do § 14 do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Fica declarada a vacância do emprego público ocupado pelo(a) servidor(a) citado(a) no artigo anterior.

Artigo 3° - Fica o responsável pela Divisão de Recursos Humanos autorizado a adotar as providências necessária para execução dos atos administrativos que trata esta portaria, e, a proceder as devidas anotações nos livros e registros da Prefeitura.

Artigo 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Torrinha, 26 de julho de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUME
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 228 DE 26 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO, EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DECLARA VACÂNCIA DO EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, determina que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), firmou o entendimento de que ***"o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade".*** A decisão, unânime ocorreu no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), no Plenário Virtual de 16 de junho de 2021.

CONSIDERANDO também, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, sob a sistemática da repercussão geral, no RE 655.283/DF, fixou a seguinte tese: "***(...) A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da Constituição Federal, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/09, nos termos do que dispõe seu art. 6º."*** (STF. Plenário. RE 655283/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Dias Toffoli, julgado em 16/6/2021 - Repercussão Geral - Tema 606).

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **SELMA SANDRA**

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

GIACOMELLI NUCCI (Matrícula n° 222), aposentou-se por idade na data de ***07 de junho de 2024,*** retroagindo o início do benefício para o dia ***21 de maio de 2024*** (data de entrada do requerimento – DER).

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico emitido nos autos do processo administrativo n° 3769/2024, pela Procuradoria Jurídica do Município.

CONSIDERANDO por derradeiro, as disposições do Decreto Municipal n° 10, de 28 de janeiro de 2020, que regulamenta no âmbito da Prefeitura Municipal de Torrinha, o disposto no § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, incluído pela emenda constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica demitido(a) em decorrência de aposentadoria voluntária por idade pelo regime geral de previdência social, o(a) servidor(a) **SELMA SANDRA GIACOMELLI NUCCI** (Matrícula n° 222), do emprego público de "PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I", com fundamento nas disposições do § 14 do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Fica declarada a vacância do emprego público ocupado pelo(a) servidor(a) citado(a) no artigo anterior.

Artigo 3° - Fica o responsável pela Divisão de Recursos Humanos autorizado a adotar as providências necessária para execução dos atos administrativos que trata esta portaria, e, a proceder as devidas anotações nos livros e registros da Prefeitura.

Artigo 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Torrinha, 26 de julho de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUME
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br